

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.741/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS DOIS (02) LOTES (TERRENOS) NÚMEROS 1 E 2, QUADRA-1, DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, À EMPRESA AZTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS E RODOVIÁRIOS LTDA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos dois (02) Lotes (Terrenos) números 1 e 2, Quadra-1, do Distrito Industrial e Comercial do Município de Protásio Alves-RS à Empresa AZTEK Indústria e Comércio de Equipamentos Náuticos e Rodoviários Ltda, inscrita no CNPJ nº. 33.112.554/0001-30, de conformidade com os parâmetros fixados na Lei Municipal nº. 989/2011 de 28 de abril de 2011 e Lei Municipal nº. 1.667/2023 de 10 de maio de 2023, em razão da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Resolução nº. 02/2024-CDE e Ata nº. 01/2024.

**§1º** - O imóvel é composto de uma gleba de terras, constituída pelos Lotes (Terrenos) números 1 e 2, Quadra-1, situados na Estrada Doze de Setembro da Linha Oitava Seção, perímetro do Distrito Industrial e Comercial de Protásio Alves-RS, parte da matrícula nº. 9.651 com área de, aproximadamente, 3.000m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.

**§ 2º** - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a reserva da área de 3.000m<sup>2</sup>, mencionada acima, referente aos Lotes (Terrenos) número 1 e 2, Quadra-1, por um período de até um (01) ano, podendo, a pedido, mediante justificativa ser prorrogado por igual período, para construção do pavilhão, objeto da presente doação.

**§ 3º** - A utilização ou destinação em atividade diversa do ramo, pelo donatário, importará na imediata retomada do imóvel doado pelo Município.

**Art. 2º** - Quando da lavratura da escritura pública de doação e do posterior registro no Álbum Imobiliário, o Município fará constar as exigências elencadas da Lei Municipal n.º 989/2011, inclusive quanto à possibilidade de reversão.

**Art. 3º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de março de 2024.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.